



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 05 de dezembro de 2019 - Edição nº 232/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 05 de outubro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 883/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020745/2019,

R E S O L V E:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização do processo de fiscalização, do tipo levantamento, através de inspeção *in loco*, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas constantes na tabela em anexo, no exercício financeiro de 2019, tendo como objeto a visão geral do funcionamento dos serviços de saúde com foco nas condições físicas das unidades de saúde, no armazenamento dos medicamentos e no controle da frequência.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Unidade Jurisdicionada sob ação de controle
97.058-1	ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI	Hospital Getúlio Vargas (HGV)
97.009-3	ANA MÁRCIA LEAL DACOSTA SOUSA	Hospital Regional Deolindo Couto
97.910-4	ANDRE DE CARVALHO AMORIM	Hospital Local Gerson Castelo Branco
96.517-X	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz
97.059-0	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	Hospital Regional Justino Luz
97.205-3	ANTONIA CARLA BARROS	HPM
97.532-X	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	Hospital Regional Justino Luz
98.089-7	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos e Hospital Julio Borges
98.496-5	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	Hospital Estadual Norberto Moura
98.239-3	AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	Hospital Regional Chagas Rodrigue

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

97.846-9	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	Hospital do Mocambinho
97.852-3	CAROLINE DE LIMA SANTOS	Hospital Estadual Júlio Hartman
98.288-1	CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	Hospital Estadual Júlio Hartman
98.343-8	CLAUDIO JOSE RIBEIRO RAULINO	Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante
98.312-8	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	Hospital Regional Chagas Rodrigue
97.040-9	EDILEUZA BORGES SENA	Hospital Estadual Domingos Chaves
97.452-8	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	Hospital José Furtado de Mendonça
97.865-5	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	Hospital Regional Eustáquio Portela
97.628-8	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	Hospital Estadual Norberto Moura
98.229-6	EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	Hospital Local João Luis de Moraes
98.472-8	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	HEDA e Colonia do Carpina
97.845-0	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	Hospital Areolino de Abreu
98.232-6	FLÁVIO SARAIVA DA COSTA	Hospital Senador Dirceu Arcoverde
96.874-9	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	Hospital Local Gerson Castelo Branco
96.870-6	GERMANA LOPES DE CARVALHO	Hospital do MOCAMBINHO
97.859-0	GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	Hospital Areolino de Abreu
98.091-9	GILSON SOARES DE ARAUJO	Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante
97.392-0	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos e Hospital Julio Borges
97.453-6	GISLAINY DA SILVA LEITE	Hospital Regional João Pacheco Cavalcante



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



98.382-9	HÉLCIO ALEXANDRE MATOS GOMES	HEDA e Colonia do Carpina
98.260-1	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	Hospital Regional de Campo Maior
97.204-5	IRACEMA SOARES MINEIRO	Hospital Getúlio Vargas (HGV)
96.419-X	JACQUELINE VIANA SOUSA	Hospital Regional Tibério Nunes
97.844-2	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz
87.551-1	JOCIRENE DOS SANTOS AVELINO	Hospital Regional Deolindo Couto
96.934-6	JOSÉ AUGUSTO NUNES SOARES	NATAN PORTELA (HDIC)
98.090-0	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	Hospital Regional Leônidas Melo
96.973-7	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	Hospital Regional João Pacheco Cavalcante
98.256-3	LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	Hospital Senador Dirceu Arcoverde
98.005-6	LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA	NATAN PORTELA (HDIC)
96.600-2	MARCIA ANDREA BARROS COELHO	HPM
97.854-X	MARCOS VINICIUS LUZ	Hospital Infantil Lucídio Portela
97.816-7	MARIA JOSÉ DE CARVALHO	Hospital Estadual Domingos Chaves
02151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Hospital Getúlio Vargas (HGV)
82.990-X	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	Hospital Infantil Lucídio Portela
97.064-6	MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL	Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER)
80.289-1	ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	Hospital José Furtado de Mendonça
98.315-2	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	Hospital Estadual Domingos Chaves



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



98.397-7	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	Hospital Local João Luis de Moraes
98.129-X	RAYANE MARQUES SILVA MACAU	Hospital Regional Tibério Nunes
98.360-8	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	Hospital Regional Leônidas Melo
97.041-7	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER)
98.383-7	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	Hospital Estadual José de Moura Fê
97.128-6	THAIS FREIRE SANTANA	Hospital Estadual José de Moura Fê
98.475-2	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	Hospital Infantil Lucídio Portela
96.604-5	VILMAR BARROS MIRANDA	Hospital Regional de Campo Maior
97.192-8	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	Hospital Regional Eustáquio Portela
98.007-2	ZILMA FELIX GOMES ARAUJO	Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER)
97288-6	DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	Coordenação
97.857-4	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	Coordenação
97.185-5	HELICIO DE ABREU SOARES	Coordenação
97.312-2	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	Coordenação
96.967-2	TÉRCIO GOMES RABELO	Coordenação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS
Presidente em exercício do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

*Republicação por incorreção***Processo TC/005336/2015** – Prestação de Contas do Município de Fartura do Piauí - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Ao espólio da Sra. Lucrécia Maria de Santana

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o espólio da Sra. Lucrécia Maria de Santana, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/005336/2015. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de dezembro de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

**Processo TC/018413/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 50/2019, em favor da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 12.710.740/0001-09, com sede na Via Estrutural Arterial, Via 9, nº 450, Polo Empresarial, CEP: 64.038-100, Teresina – PI, para prestação de serviços de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na quantidade mensal de produção de RSS, estimada em até 20kg/mês ao preço de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por quilo.

O valor mensal estimado a ser pago é de R\$ 204,90 (duzentos e quatro reais e noventa centavos) e anual estimado de R\$ 2.458,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos da proposta – CA – 0102 (Peça 3 – pag.5/6) e justificativa técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 13) nos autos do processo nº **TC/018413/2019**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 005961/2017

ACÓRDÃO Nº 1.901/2019

DECISÃO Nº 534/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAES LANDIM – CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO), E MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM. EXERCÍCIO 2017. CUMPRIMENTO PARCIAL DA SOLICITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS.

1. A norma do art. 37, XXI, da CF, tem como objetivo obrigar o Poder Público a licitar, sempre que houver a possibilidade de concorrência e de escolha da melhor e mais vantajosa oferta, sem prejuízo ao interesse público. Assim, a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim. Contas de Gestão. Exercício de 2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelar regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, consoante com a manifestação do Ministério Público de Contas pelo julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paes Landim, referentes ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Gutemberg Moura de Araújo, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Gutemberg Moura de Araújo, em valor equivalente a 1000 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Ausente: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/2019, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 005961/2017

ACÓRDÃO Nº 1.902/2019

DECISÃO Nº 534/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAES LANDIM – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. PERÍODO DE 01/01 A 23/03/2017.

RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. PERÍODO DE 01/01 A 23/03/2019. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

1. A norma do art. 37, XXI, da CF, tem como objetivo obrigar o Poder Público a licitar, sempre que houver a possibilidade de concorrência e de escolha da melhor e mais vantajosa oferta, sem prejuízo ao interesse público. Assim, a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim. FUNDEB período de 01/01 a 23/03/2017. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo

parcialmente a manifestação Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas do FUNDEB 1º período (01/01 a 23/03/2017) de Paes Landim, sob a responsabilidade da Srª. Maria Aparecida Dias Ribeiro, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Ausente: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/2019, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 005961/2017

ACÓRDÃO Nº 1.903/2019

DECISÃO Nº 534/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAES LANDIM – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. PERÍODO DE 24/03 A 31/12/2017.

RESPONSÁVEL: LUCINETE BORGES DE JESUS

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. PERÍODO DE 24/03 A 31/12/2019. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM TRANSPORTE ESCOLAR.

1. A norma do art. 37, XXI, da CF, tem como objetivo obrigar o Poder Público a licitar, sempre que houver a possibilidade de concorrência e de escolha da melhor e mais vantajosa oferta, sem prejuízo ao interesse público. Assim, a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim. FUNDEB período de 24/03 a 31/12/2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo parcialmente a manifestação Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas do FUNDEB 1º período (01/01 a 23/03/2017) de Paes Landim, sob a responsabilidade da Srª. Maria Aparecida Dias Ribeiro, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Ausente: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/2019, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 005961/2017

ACÓRDÃO Nº 1.904/2019

DECISÃO Nº 534/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAES LANDIM – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PERÍODO DE 01/01 A 10/09/2017.

RESPONSÁVEL: ROBERTO LUCAS MOURA RUBEM PEREIRO

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. PERÍODO DE 01/01 A 10/09/2017. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. A norma do art. 37, XXI, da CF, tem como objetivo obrigar o Poder Público a licitar, sempre que houver a possibilidade de concorrência e de escolha da melhor e mais vantajosa oferta, sem prejuízo ao interesse público. Assim, a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim. FMS período de 01/01

a 10/09/2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

PROCESSO TC Nº 005961/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a manifestação Ministerial pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS 1º período (01/01 a 10/09/2017), de Paes Landim, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Lucas Moura Rubem Pereira, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Roberto Lucas Moura Rubem Pereira, em valor equivalente a 200 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Ausente: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/2019, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.905/2019

DECISÃO Nº 534/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PAES LANDIM – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PERÍODO DE 11/09 A 31/12/2017.

RESPONSÁVEL: TELIANE MORAES DA SILVA

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. PERÍODO DE 11/09 A 31/12/2017. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. A norma do art. 37, XXI, da CF, tem como objetivo obrigar o Poder Público a licitar, sempre que houver a possibilidade de concorrência e de escolha da melhor e mais vantajosa oferta, sem prejuízo ao interesse público. Assim, a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim. FMS período de 11/09 a 31/12/2017. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas

(peça 25), o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas as contas do FMS 2º período (11/09 a 31/12/2017), de Paes Landim, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Srª. Teliane Moraes da Silva, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Ausente: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/2019, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 005961/2017

ACÓRDÃO Nº 1.906/2019

DECISÃO Nº 534/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: IDELBRANDO BORGES PEREIRA.

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES - OAB/PI Nº 11.881

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM. EXERCÍCIO 2017. ATRASO NO INGRESSO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSASIS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CUMPRIMENTO PARCIAL DA SOLICITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. A Resolução TCE-PI nº 27/2016 dispõe sobre a forma e prazos para a prestação de contas. No caso em tela os atrasos foram de pequena monta, não sendo suficientes para macular as contas.

2. A Lei municipal nº 364/2016, foi fixada fora do período, que é de 15 (quinze dias) antes das eleições municipais, inobservando o que dispõe o § 1º, artigo 31 da Constituição do Estado. Considerando que se trata de mudança de legislatura, não se pode falar em reajuste. Ademais, foi constatado que o valor pago, levantado no relatório preliminar, não corresponde ao valor fixado em lei.

3. A decisão plenária nº 2.023/2017 (TC/025973/2017), de 07 de dezembro de 2017, determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público. No caso em tela, mesmo não havendo esse tipo de contratação deveria o gestor ter encaminhado o respectivo documento sem movimentação.

4. A norma do art. 37, XXI, da CF, tem como objetivo obrigar o Poder Público a licitar, sempre que houver a possibilidade de concorrência e de escolha da melhor e mais vantajosa oferta, sem prejuízo ao interesse público. Assim, a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório.

Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paes Landim. Exercício de 2017. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime divergindo do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da CÂMARA MUNICIPAL de Paes Landim, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Idelbrando Borges Pereira, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Idelbrando Borges Pereira, em valor equivalente a 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu a Segunda Câmara, também, unânime, deixar de aplicar multa específica em relação à Representação TC/017526/2017, apensada as contas da Câmara, já que a sanção aplicada acima já contempla os fatos aqui apontados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, unânime, que seja aplicada multa ao Presidente da Câmara, a teor do prescrito no art. 79, inciso VII, da lei supracitada c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34).

Ausente: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/2019, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 008057/2019

ACORDÃO Nº 1.991/19

DECISÃO Nº 565/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE GILBUÊS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE-PI.

REPRESENTADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA – OAB Nº 11.759 (SEM PROCURAÇÃO)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. PROCEDENCIA ADIPLENCIA. MULTA. ARQUIVAMENTO.

1- A CF/88 art. 70 - A fiscalização contábil, financeira,

PROCESSO: TC/025790/2017.

orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sumário. Representação contra a P.M. de Gilbués. Exercício de 2018. Decisão unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas. Pela procedência e arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Lucas Felipe Alves da Silva, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), da seguinte forma: pela Procedência da presente Representação, sem multa ao gestor do Município de Gilbués e pelo arquivamento.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa automática que deverá ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039 de 20 de novembro de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.893/2019

DECISÃO Nº 539/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REPRESENTANTES: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – VEREADOR E 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; EVELAND JOSÉ DE SOUSA – VEREADOR E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL; MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB PARA OUTRA CONTA DA PREFEITURA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Vai de encontro ao Decreto nº 7507/2011, a transferência da conta específica do FUNDEB para outra conta da Prefeitura de livre movimentação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial. Pelo encaminhamento dos autos do processo à DFAM. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº.03/2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento dos autos do processo à DFAM, com dispensa da fase interna da TC, para indicação da autoria do fato e materialidade do dano, manifestando-se de forma conclusiva acerca de eventual imputação de débito ao responsável, a teor dos arts. 23 e 27, § 2º da instrução normativa supracitada.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 41, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/008107/2019

ERRATA: Republicar o Acórdão por erro material constante na Ementa.

ACÓRDÃO Nº 1.898/2019

DECISÃO Nº 552/19.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOCIONE DA SILVA NUNES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2018, FUNDAMENTAIS PARA A ANÁLISE DA MESMA.

1 – Atraso por parte do gestor público na prestação de informações atinentes ao exercício 2018 caracteriza afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88, que impõe o dever de prestar contas.

Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Agricolândia – Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 515/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 23 e fl. 01 da peça 24, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02, fl. 01 da peça 21 e fls. 01/02 da peça 25, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Jocione da Silva Nunes (ex-Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de atraso no envio de documentos componentes da prestação de contas, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/025106/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JAIME LEITE XIMENES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 350/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor Jaime Leite Ximenes, CPF nº 138.045.293-72, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 2121-1, lotado na Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 02/2011, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1029/2017, (fl. 29) datada de 02/10/2017, publicado no Diário Oficial, Edição Nº MMMCDXXXII de 06/10/2017, (fl. 30), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.405,50, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 937,00 – art. 54 da Lei Municipal nº 738/68);	937,00
b) Adicional por tempo de Serviço (R\$ 468,50 – art. 61, III da Lei Municipal nº 738/68).	468,50
Total de Proventos	1.405,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto.

PROCESSO: TC/006062/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ELIZETE ALVES DA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 351/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos integrais, concedida à servidora Elizete Alves da Rocha, CPF nº 350.418.203-25, matrícula nº 0013765, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “II”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no art. 3º, incisos I, II e III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 55/2019, (fl. 2.104) datada de 08/01/2019, publicado no Diário Oficial Nº 021 de 30/01/2019, (fl. 2.107), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.428,89, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, e Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	1.392,89
c) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	36,00
Total de proventos	1.428,89

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo.
Relator Subst.
Port. Nº 864/19

PROCESSO: TC/019623/2018

PROCESSO: TC/010113/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DELSUITA ANA DIAS DA COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 352/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Delsuita Ana Dias da Costa, CPF nº 036.096.708-60, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0464902, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2058/2018, (fl. 138) datada de 26/07/2018, publicado no Diário Oficial, Edição Nº 166 de 04/09/2018, (fl. 141), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.127,33, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.091,18);	1.091,18
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,15).	36,15
Total de Proventos	1.127,33

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo

Relator Substituto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO LIMA DE AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 353/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Maria do Socorro Lima de Aguiar, CPF nº 647.314.303-30, devido ao falecimento de seu companheiro, Antônio da Silva Nascimento, CPF nº 151.390.003-00, mat. nº 036377-4, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão “E”, classe III, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, ocorrido em 24.10.2018

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 700 /19 – PIAUÍ PREV, datada de 22/04/19, (fl.2.57), com efeitos retroativos a 24/10/2018, publicada no Diário Oficial nº 81/19, de 02/05/2019, (2.60), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.076,39, conforme segue:

a) Vencimento (art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09)	1.076,39
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.076,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de Novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 008072/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 339/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Conceição Sousa, CPF nº 498.529.143-91, RG nº 605.870-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 152, lotada no município de Aroazes-PI, com fundamento no art. 3º EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 28), com o Parecer Ministerial (peça 30), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 066/2017 (Peça 26), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDXLIV, de 26/10/17, com proventos mensais no valor de R\$ 2.056,12 (dois mil e cinquenta e seis reais e doze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 208/15)	R\$ 1.917,78
Adicional referente à Progressão Horizontal (art. 2º da Lei Municipal nº 203/14)	R\$ 117,98

Adicional referente à Progressão Vertical (art. 1º da Lei Municipal nº 203/14))	R\$ 20,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.056,12

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005717/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 340/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora BENEIDES ROSA NUNES, CPF nº 652.056.183-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0644641, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 644/2018 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 41, de 02/03/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.128,84 (mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.085,10
Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 43,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.128,84

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 018461/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CARIDADE MARIA LIMA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 341/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de CARIDADE MARIA LIMA SOARES, CPF nº 373.210.213-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado GERALDO LIMA SOARES, CPF nº 047.384.893-72, matrícula nº 0035637, servidor inativo no cargo de Auxiliar de Saneamento, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 21/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1453/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 152, de 14/08/17 (peça 02), com

proventos mensais no valor de R\$ 1.178,45 (mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007031/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: GABRIEL MOTA DE SOUSA E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 342/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de GABRIEL MOTA DE SOUSA (26/08/04), CPF nº 023.948.583-11, MIGUEL MOTA DE SOUSA (31/01/06), CPF nº 078.343.943-12 e RAFAEL MOTA DE SOUSA (26.09.07), CPF nº 078.546.453-02 na condição de filhos menores, devido ao falecimento do ex – segurado Wesley de Sousa CPF nº 011.900.103-99, matrícula nº 208970-0, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “I”, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, ocorrido em 13/09/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1453/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 152, de 14/08/17 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

PROCESSO: TC/020473/2019

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 001357/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTÔNIO JENILSON DA COSTA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 343/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de ANTÔNIO JENILSON DA COSTA CUNHA, CPF nº 099.521.263-52, devido ao falecimento do ex-servidor, Anderson da Cunha Oliveira, CPF nº 217.455.443-72, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 99011, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior, ocorrido em 14.04.2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 178/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Campo Maior nº 180, de 17/12/18 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/019883/2019

INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES (PREFEITO)

ORIGEM: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DM Nº 350/2019 - GJV

Trata-se de Agravo formulado pelo Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES, Prefeito Municipal, em face da Decisão Monocrática nº 333/19 - GJV, que determinou à Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI que promovesse a SUSPENSÃO IMEDIATA dos atos da Tomada de Preços Nº 08/2019 (Processo Administrativo 96/2019).

Em análise, verificou-se que o pedido em voga restou prejudicado, uma vez que já se procedeu a Revogação da referida decisão, conforme Decisão Monocrática nº 343 – GJV, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 228/20019, às fls. 06, datado de 29/11/2019.

Desta forma, nada mais resta a este Relator senão Arquivar os presentes autos, devido à perda do objeto.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 02 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/019446/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA ROMOALDA DE OLIVEIRA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 349/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Romoalda de Oliveira Silva, CPF nº 148.851.403-82, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C3”, matrícula nº 033902, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2199/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R\$ 1.311,96); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 – R\$ 228,05), totalizando o valor de R\$ 1.540,01 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/001599/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: CHRISTIANE SOARES CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 348/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Christiane Soares Carvalho, CPF nº 327.360.613-49, RG nº 723.039-PI, matrícula nº 003344, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “III”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 420/2019 – PIAUÍ PREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 5.354,56 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 1.136,46 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18) e c) Incentivo por Titulação (R\$ 535,45 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.199/18), totalizando a quantia de R\$ 7.026,47 (SETE MIL E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/009145/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EDIVALDO DE JESUS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 347/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor Edivaldo de Jesus Sousa, CPF nº 066.237.603-00, RG nº 161.173-PI, matrícula nº 0022403, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 13) com o Parecer Ministerial (peça 14) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 420/2019 – PIAUÍ PREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 24.802,49 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28-E da LC nº 226/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Decisão Judicial (R\$ 11.773,52 - Mandado de Segurança – Proc. nº 3.176/87); c) VPNI – Gratificação GIA – Metas (R\$ 5.440,00 - art. 28 e 30 da LC nº 62/05 c/c o art. 1º, II, “b” da Lei nº 5.543/06, Lei nº 5.824/08 c/c art. 28-E da Lei nº 226/17) e d) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 6.483,76 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 1º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 c/c Lei nº 5.824/08), totalizando a quantia de R\$ 48.499,77 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
 Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br

yt <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

tw @Tcepi

ig Tce_pi

globe www.tcepi.gov.br

#napontadolápis

☎ (86)3215-3985/3987



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

10/12/2019 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 045/2019

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/022394/2017

DENÚNCIA

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022397/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciada(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal). TC/022395/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciada(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal). Advogado(s): Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670) (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal/Denunciada)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005261/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008979/2015 - Representação sobre suposto atraso no repasse do duodécimo à Câmara Municipal por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração - fl. 30 da peça 12). TC/013505/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, o gestor do Município de Lagoa Alegre não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL - Abr./2015 e Documentação comprobatória das despesas - Abr.2015), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/017695/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação comprobatória das despesas), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Wladimir Barros do Rego Mota. RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: ANDRÉ DA SILVEIRA COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: MARLENE DE PINHO BORGES - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (Procuração - fl. 03 da peça 59)

REPRESENTAÇÃO

TC/012235/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Márcio Neiva Martins - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI Objeto: Representação em razão de supostas irregularidades no procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 01/2019. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013918/2019 - Incidente Processual - Referente ao processo TC/012235/2019. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 222/19 - GLN (peça 04). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 11 da peça 08)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007175/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

DENÚNCIA

TC/014169/2019

DENÚNCIA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Pública Municipal. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 240/2019 - GJC (peça 03). Advogado(s): Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 19)

REPRESENTAÇÃO

TC/019108/2018

**REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal/

Representado; e Ely Sandro Vaz e Silva - ex-Secretário Municipal de Educação/Representado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Representação sobre o acúmulo ilegal de cargos públicos, favorecimento de parentes e o pagamento indevido de gratificações. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 12 da peça 11); Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Procuração: ex-Secretário Municipal de Educação/Representado - fl. 13 da peça 11)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003083/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Após vistas ao Cons. Kleber Eulálio. Pendente o voto do Cons. Kleber Eulálio (Contas de Governo e Gestão) e Cons. Olavo Rebêlo (Todo o processo). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/007042/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.914/2016 (peça 17). TC/002717/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades

no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 01/03 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.915/2016 (peça 20). TC/021066/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da administração quanto ao processo de transição municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 16). RESPONSÁVEL: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 69 e fl. 06 da peça 86) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 29 da peça 71) RESPONSÁVEL: ROSA AMÉLIA FERREIRA DA SILVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 29/06/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 72) RESPONSÁVEL: CORALY DE ARAÚJO BASTOS TELES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 30/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 73) RESPONSÁVEL: ROBSON AGUIAR BARRETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 13 da

peça 74) RESPONSÁVEL: CARINA DE ASSIS SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 75) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - FUMIP (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 70) RESPONSÁVEL: AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 87)

DENÚNCIA

TC/011586/2018

DENÚNCIA

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 03 da peça 28)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006197/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Dados

complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001717/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Domingos Alves Batista - Presidente da Câmara Municipal. TC/001715/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 09). TC/025884/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. TC/013006/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares

Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 44) RESPONSÁVEL: LARISSA SILVA DUAILIBE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: JESSYCA ANSELMO AVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: MÔNICA BARREIRA PARENTE - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DOMINGOS ALVES BATISTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/020512/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em processos licitatórios, Pregão Eletrônico nº 013/2015 SEDUC/PI e Pregão Presencial nº 038/2016. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 12 da peça 31)

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)